



DECRETO N° 6893, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

“Dispõe sobre a conciliação ou transação em processos judiciais e a restituição administrativa das contribuições retidas sobre as verbas não incorporáveis aos proventos do servidor efetivo vinculado ao Regime Próprio de Previdência – RPPS.”

ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a conciliação ou transação em processos judiciais em que é parte o Município de Guairá e nos quais há discussão acerca da base de cálculo das contribuições previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência - RPPS, bem como acerca da composição administrativa de pleitos que envolvam a mesma matéria.

Art. 2º - Fica autorizado o Município, nos casos em que houve desconto indevido sobre a base de cálculo da contribuição previdenciária ao Regime Próprio de Previdência – RPPS, a restituir administrativamente aos segurados as parcelas incontroversas, calculadas sobre bases consideradas indevidas.

Art. 3º - Para o deferimento do pedido administrativo, deverão ser observados os seguintes requisitos:

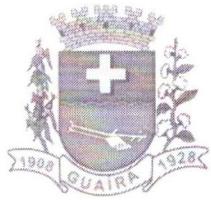
I – No cálculo do montante a ser restituído não poderão ser incluídos os períodos prescritos;

II – Não haverá a incidência de juros e multa, somente correção nos termos da Emenda Constitucional 113/2021;

III – Os segurados que tiverem ingressado judicialmente, deverão renunciar a ação que tenha como objeto os descontos indevidos de contribuição previdenciária, sendo as custas, despesas processuais e honorários advocatícios suportados exclusivamente e diretamente pela parte autora;

IV – Na restituição administrativa de valores não haverá pagamento de honorários advocatícios.

Parágrafo único. O pagamento administrativo de que trata este decreto, dará plena e irretratável quitação das parcelas incontroversas dos descontos previdenciários, não



podendo voltar a integrar a base de cálculo para concessão de benefícios previdenciários.

Art. 4º - O Município, observadas suas instâncias de decisão, publicará, se for necessário, portaria contendo regras complementares, inclusive operacionais, para efetivação da restituição aos segurados.

Art. 5º - Para efeito do disposto neste Decreto, poderão ser restituídas as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas que não se incorporaram a remuneração do servidor para efeitos de aposentadoria.

Art. 6º - Por tratar-se de valores arrecadados indevidamente, deverá ocorrer a dedução de receita orçamentária.

Art. 7º - Os pagamentos da restituição iniciarão para os servidores em FG (funções gratificadas) e depois CC (cargos comissionados), obedecendo a ordem alfabética.

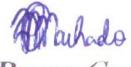
Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogado o Decreto 6890/2023.

Município de Guaíra, 10 de outubro de 2023.



Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito

Publicado e Registrado no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guaíra, na data supra.



Nathália Pousa Corrêa Machado
Chefe do Departamento de Atos Normativos